



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi 260

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.146, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.002

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica instituída no Município de Birigüi a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

ART. 2º -- É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

ART. 3º -- Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

ART. 4º -- A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

ART. 5º -- As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 261

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º -- Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês;
- d) classe rural: 2.000 Kw/h/mês;
- e) classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;
- f) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
- g) classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês.

§ 2º -- A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

ART. 6º -- A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º -- O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º -- O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º -- O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§ 4º -- Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º -- Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 262

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º -- Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

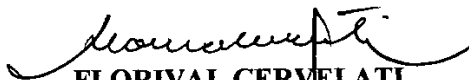
PARÁGRAFO ÚNICO – Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

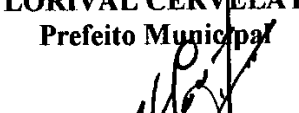
Art. 8º -- O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação

ART. 9º -- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

ART. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e sete de dezembro de dois mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


EDMUNDO MARINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STÜHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 263

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

TABELA ANEXA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

classe	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Alíquota
RESIDENCIAL	0000	0030	07
	0031	0050	07
	0051	0070	07
	0071	0100	07
	0101	0150	08
	0151	0200	09
	0201	0250	10
	0251	0300	10
	0301	0400	10
	0401	0500	10
	0501	0600	11
	0601	0700	11
	0701	0800	12
	0801	0900	12
	0901	1000	12
	1001	1500	12
	1501	2000	12
	2001	3000	12

INDUSTRIAL	0000	0030	08
	0031	0050	08
	0051	0070	08
	0071	0100	08
	0101	0150	08
	0151	0200	08
	0201	0250	08
	0251	0300	08
	0301	0400	09
	0401	0500	09
	0501	0700	09
	0701	0900	09
	0901	1000	09
	1001	1500	12
	1501	2000	12
	2001	10000	12

COMERCIAL	0000	0030	08
	0031	0050	08
	0051	0070	08
	0071	0100	08



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 264

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

classe	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Alíquota
COMERCIAL	0101	0150	08
	0151	0200	08
	0201	0250	08
	0251	0300	08
	0301	0400	09
	0401	0500	09
	0501	0700	10
	0701	0900	10
	0901	1000	10
	1001	1500	11
	1501	2000	11
	2001	7000	11

RURAL	0000	0070	3,5
	0071	0300	4,0
	0301	2000	5,0

PODER PÚBLICO SERVIÇO PÚBLICO	0000	0300	10
	0301	0500	10
	0501	1000	11
	1001	7000	12

CONSUMO PRÓPRIO	0000	0300	10
	0301	0500	10
	0501	1000	11
	1001	7000	12